

COLÉGIO SÃO JOSÉ

SION IPIRANGA

**REGIMENTO ESCOLAR
2026**


Danielle Aguiar
Diretora Pedagógica
RG: 33.680.826-4

Sumário

TÍTULO I - Da Estrutura Escolar	3
CAPÍTULO I - Da Identidade do Colégio e da Entidade Mantenedora	3
Capítulo II – Da Inspiração e Orientação Pedagógica	3
TÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos	4
TÍTULO III - Da Organização Administrativa e Técnica	5
Capítulo I – Diretoria Geral dos Colégios	5
SEÇÃO I - Do Serviço de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional	10
SEÇÃO II - Do Conselho de Classe / Ano / Série	11
SEÇÃO III - Da Secretaria	12
SEÇÃO IV - Dos Serviços Técnicos Auxiliares	13
CAPÍTULO III - Da Hierarquização Administrativa	13
CAPÍTULO IV - Do Corpo Docente e Seus Auxiliares	14
SEÇÃO I - Do Corpo Docente	14
SEÇÃO II - Dos Auxiliares de Ensino	15
SEÇÃO III - Dos Acompanhantes terapêuticos	15
CAPÍTULO V - Das Relações Individuais e Coletivas do Trabalho	18
TÍTULO VI - Da Organização da Vida Escolar	18
CAPÍTULO I - Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino	18
CAPÍTULO II - Dos Fins e Objetivos dos Cursos	19
CAPÍTULO III - Da Organização Curricular Da Educação Básica	22
SEÇÃO I - Do Curso de Educação Infantil	22
SEÇÃO II - Da Organização Curricular no Ensino Fundamental	23
SEÇÃO III - Da Organização Curricular no Ensino Médio	23
CAPÍTULO IV - Do Ano Letivo e da Carga Horária	24
SEÇÃO I - Da Verificação do Rendimento Escolar	24
CAPÍTULO V - DA PASTORAL E FORMAÇÃO RELIGIOSA	25
CAPÍTULO VI - Do Sistema de Avaliação	25
CAPÍTULO VII - DO ENSINO HÍBRIDO E PLATAFORMAS DE ESTUDO	25
SEÇÃO I - Da Avaliação da Educação Infantil e do 1ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais	26
SEÇÃO II - Da Avaliação do 2 ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio	26
CAPÍTULO VIII - Do Sistema de Promoção	28

SEÇÃO I - Do Ensino Fundamental e Médio	28
CAPÍTULO IX - Do Sistema de Recuperação	28
SEÇÃO I - Do Curso de Educação Infantil	28
SEÇÃO II - Do Curso de Ensino Fundamental e Ensino Médio	28
CAPÍTULO X - Do Conselho de Classe / Ano / Série	29
CAPÍTULO XI - Da Retenção.....	29
CAPÍTULO XII - Do Sistema de Frequência	29
SEÇÃO I - Do Sistema de Controle de Frequência.....	29
SEÇÃO II - Da Compensação de Ausências.....	30
CAPÍTULO XIII - Da Reconsideração e Recursos Contra as Avaliações.....	30
CAPÍTULO XIV - Da Reconsideração Contra Avaliação Durante o Período Letivo	30
CAPÍTULO XV - Da Reconsideração e do Recurso Contra o Resultado Final da Avaliação	31
CAPÍTULO XVI - Das Condições Especiais de Atendimento de Alunos afastados por motivo de Saúde.....	31
CAPÍTULO XVII - Do Atendimento dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais	32
CAPÍTULO XVIII - Da Classificação Reclassificação	33
CAPÍTULO XIX - Das Matrículas e Transferências.....	34
CAPÍTULO XX - Dos Certificados.....	34
TÍTULO V - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	34
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	35
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	36
CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Pais de Alunos ou Responsáveis.....	39
TÍTULO VI - Das Disposições Finais.....	42



TÍTULO I - Da Estrutura Escolar

CAPÍTULO I - Da Identidade do Colégio e da Entidade Mantenedora

Art. 1º O Colégio São José Sion Ipiranga, mantido pelo Instituto Theodoro Ratisbonne, entidade religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana, reflete em sua prática educacional os valores e o carisma de sua mantenedora, da Congregação dos Religiosos de Nossa Senhora de Sion, promovendo a formação integral do ser humano em sua dimensão acadêmica, espiritual e social.

Parágrafo único- O Colégio São José Sion Ipiranga encontra-se em funcionamento, na cidade de São Paulo, à Rua Agostinho Gomes, 1941, Ipiranga - São Paulo, com os Cursos de Educação Básica em nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e tem como base legal de sua existência e funcionamento as legislações vigentes e as determinações de sua entidade mantenedora, o Instituto Theodoro Ratisbonne.

Art. 2º O Colégio São José Sion Ipiranga é mantido pelo **Instituto Theodoro Ratisbonne**, com sede à Rua Agostinho Gomes, 1941 – Ipiranga – São Paulo, legalmente constituído, como uma associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial, educacional e cultural, cujos membros religiosos pertencem à CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS DE NOSSA SENHORA DE SION. Tem seus estatutos registrados no Cartório de Títulos e Documentos Adalberto Neto, sob o número 26157 do Livro A – número 12 de 08 de maio de 1973, apontado e microfilmado sob o número 1346011, protocolo A número 5, doravante denominado Colégio.

Parágrafo único- O Colégio São José Sion Ipiranga foi declarado de utilidade pública pelos Decretos Municipal de número 11300, D.O. 09 de setembro de 1974 e pelo Estadual no 5600, D.O. 07 de fevereiro de 1975 e pelo Federal de número 66599, D.O. 20 de maio de 1970, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CNPJ número 61.006.938/0001-03, e registrado na Secretaria de Promoção Social e no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 3º O Curso de Educação Infantil obteve autorização da Secretaria de Educação para funcionar em 28 de setembro de 1928, registro número 540 – Seção de Ensino Municipal e Particular do Departamento de Educação sito à Praça da Sé número 108 e foi concedido o reconhecimento ao **Colégio São José Sion Ipiranga** com P.G.E. homologado em 17.04.74, reconhecimento extensivo ao ensino de 1- Grau mantido pelo Colégio de acordo com o Coordenador de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, à vista do disposto na Deliberação do CEE 18/78 Resolução SE 82/81 e do que consta do Processo 215/81, DRECAP-3, publicação no D.O. de 30.01.82 página 16, e o Ensino Médio foi autorizado pelo decreto 39.902/95 e resolução SE 76/95, publicação no D.O. 30.12.97 página 22.

Capítulo II – Da Inspiração e Orientação Pedagógica

Art. 4º O Colégio Sion, como uma instituição da Congregação dos Religiosos de Nossa Senhora de Sion, fundamenta sua ação educativa no carisma do amor e do diálogo, conforme testemunhado por seus

fundadores, Teodoro e Afonso Ratisbonne. Nosso compromisso é com uma educação humanizadora, que promova a formação integral do ser humano.

Art. 5º A prática pedagógica do Colégio reflete o carisma sionense, pautando-se nos seguintes princípios:
I. Diálogo: Promover relações inter-religiosas e ecumênicas, cultivando a escuta, a reflexão e o respeito à diversidade, sem imposição de fé.

II. Missão: Formar cidadãos éticos, conscientes e solidários, com foco na construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

III. Integração Pedagógica: Unir a proposta acadêmica com o projeto de fé e vida, visando o crescimento integral do aluno.

IV. Abertura ao transcendente: Incentivar uma atitude de questionamento, coragem e responsabilidade, moldada pelo compromisso com o amor, a fé e a justiça.

TÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos

Art. 6º Constituem os fins e os objetivos do Colégio São José Sion Ipiranga os fixados nas Constituições Federal e Estadual do Brasil e disposições previstas na Lei de Diretrizes e Bases Federal n- 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e, de maneira intrínseca, o carisma da Congregação dos Religiosos de Sion, que busca promover a educação como um instrumento de transformação e de construção da dignidade humana, em um contexto de diálogo e respeito às diferenças.

Art. 7º O Colégio São José Sion Ipiranga, respeitando as normas comuns e as do seu sistema, terá encargo de:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica, alicerçada nos princípios de Sion e que abranja a formação religiosa e catequética, conforme estabelecido pelas diretrizes da Congregação.
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, sob a orientação e as diretrizes do Instituto Theodoro Ratisbonne, visando à sustentabilidade e à maior autonomia de gestão local, de acordo com as determinações do Capítulo Geral.
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente incentivando a formação contínua e a aplicação de metodologias que estejam em consonância com o carisma e a identidade de Sion;
- V. prover meios para recuperação dos alunos de baixo rendimento promovendo um ambiente de acolhimento e colaboração;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com o colégio;
- VII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica destacando a importância da parceria família-escola na formação do estudante.



TÍTULO III - Da Organização Administrativa e Técnica

A Congregação dos Religiosos de Nossa Senhora de Sion e seu braço legal o Instituto **Theodoro Ratisbonne**, primeira responsável pela vocação educativa realizada nos Colégios, delega à Equipe Diretiva - Diretores Gerais, Pedagógicos e Financeiros - a implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e Pastoral. E entende que para todas as decisões administrativas, pedagógicas ou financeiras, a equipe diretiva tomará decisões compartilhadas entre si, alinhadas e sob o comando do diretor geral e submetidas ao Instituto.

Capítulo I – Diretoria Geral dos Colégios

Art. 8º Cada colégio é composto por:

- Diretoria Geral
- Diretoria Pedagógica
- Diretoria Administrativo Financeira

Os diretores geral, pedagógico e financeiro atuarão nas competências que lhes são próprias, sempre em conjunto e sob o comando do diretor geral e do Instituto. Deverão as decisões pedagógicas serem partilhadas com o administrativo/financeiro e vice-versa, sempre sob o olhar atento e cuidadoso do diretor geral.

Art. 9º Compete à Diretoria Geral de cada colégio:

- I. Representar a instituição em eventos externos, fortalecendo a imagem e as relações institucionais.
- II. Estabelecer e manter parcerias estratégicas.
- III. Participar ativamente de todas as decisões estratégicas e operacionais, em conjunto com o Diretor Tesoureiro do ITR, garantindo alinhamento com os objetivos da instituição.
- IV. Inspirar e motivar a equipe, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo.
- V. Supervisionar as operações financeiras e administrativas, com reporte direto ao Diretor Tesoureiro nas questões financeiras.
- VI. Acompanhar e avaliar as práticas pedagógicas, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento do currículo.
- VII. Participar na seleção e contratação de profissionais qualificados.
- VIII. Manter comunicação transparente e eficaz com toda a comunidade escolar.



- IX. Garantir que a instituição esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- X. Identificar e mitigar riscos, com reporte imediato ao Diretor Tesoureiro e à Diretoria do ITR.
- XI. Promover a adoção de novas tecnologias e metodologias educacionais.
- XII. Participar da elaboração e monitoramento do orçamento, reportando-se ao Diretor Tesoureiro.
- XIII. Participar do processo de concessão de bolsas de estudos.
- XIV. Integrar as atividades das diferentes diretorias, garantindo coesão.
- XV. Colaborar ativamente com a Diretoria Financeira e Pedagógica, compartilhando ideias e decisões para garantir o alinhamento estratégico e a harmonia no trabalho.
- Art. 10-** Compete à Diretoria Pedagógica de cada colégio:
- I. Coordenar as atividades acadêmicas, assegurando a qualidade e a coerência do ensino.
- II. Desenvolver e implementar o currículo escolar em consonância com a legislação e a proposta pedagógica da instituição.
- III. Promover a formação contínua dos professores.
- IV. Avaliar o desempenho acadêmico dos alunos e propor melhorias.
- V. Gerenciar o corpo docente e a equipe de apoio, incluindo a contratação, avaliação e alocação de pessoal.
- VI. Liderar, motivar e garantir o desenvolvimento profissional contínuo da equipe docente.
- VII. Supervisionar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP).
- VIII. Apresentar o Plano Escolar para apreciação e homologação da Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino.
- IX. Aprovar, a justificativa de faltas de alunos por motivos especiais em conjunto com a Diretoria Geral.
- X. Elaborar o cronograma para os estudos de recuperação dos alunos.
- XI. Receber todas as petições ou ofícios de professores ou responsáveis legais dos alunos, e encaminhar para as devidas providências.
- XII. Buscar soluções para assuntos urgentes ou omissos no Regimento Escolar, observando a legislação vigente e comunicar as autoridades competentes, em conjunto com a Diretoria Geral.
- XIII. Conduzir reuniões pedagógicas e conselhos de classe.
- XIV. Analisar dados de desempenho para embasar as decisões pedagógicas.



XV. Manter a comunicação constante com pais e responsáveis.

XVI. Garantir o cumprimento do Regimento Escolar e das normas internas, zelando por um ambiente escolar seguro e disciplinado.

XVII. Colaborar ativamente com a Diretoria Geral e Financeira, compartilhando ideias e decisões para garantir o alinhamento estratégico e a harmonia no trabalho.

Art. 11- Compete à Diretoria Administrativo-Financeira de cada colégio:

I. Elaborar e implementar estratégias financeiras a curto, médio e longo prazo.

II. Monitorar e controlar o orçamento.

III. Gerenciar a entrada e saída de recursos financeiros, assegurando a liquidez necessária para as operações diárias.

IV. Manter comunicação transparente e eficiente com o Diretor Tesoureiro da mantenedora.

V. Garantir a conformidade com todas as obrigações legais, fiscais e regulatórias.

VI. Preparar e divulgar relatórios financeiros precisos e completos para a administração e prestar contas à mantenedora.

VII. Participar no desenvolvimento de estratégias corporativas e apoiar a tomada de decisões através de análise financeira e administrativa.

VIII. Identificar, avaliar e mitigar riscos financeiros e operacionais.

IX. Intermediar as políticas e procedimentos de RH, incluindo recrutamento, treinamento, desenvolvimento e remuneração dos funcionários a partir das orientações e determinações do departamento de recursos humanos do ITR.

X. Estabelecer e monitorar a avaliação de desempenho da equipe, em conjunto com a Diretoria Pedagógica e a Direção Geral, reportando às informações ao departamento de RH do ITR.

XI. Gerir contratos com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, cabendo à Diretoria Financeira iniciar essa gestão após a aprovação formal do Diretor Tesoureiro do ITR e a

XVII. Colaborar ativamente com a Diretoria Geral e Pedagógica, compartilhando ideias e decisões para garantir o alinhamento estratégico e a harmonia no trabalho.

Art. 11-A: A gestão financeira do Colégio Sion Ipiranga será realizada com base em um planejamento orçamentário anual, elaborado em conjunto pelo Diretor Geral, Diretora Pedagógica e Diretora Financeira. A aprovação final e liberação deste orçamento anual é de responsabilidade do **Diretor Tesoureiro do Instituto Theodoro Ratisbonne (ITR)**.



§1º Este orçamento anual deverá contemplar as seguintes áreas e despesas:

- a) Orçamento para atividades, eventos e projetos educacionais, incluindo a participação em olimpíadas e outras competições acadêmicas.
- b) Fundo destinado à premiação e ao reconhecimento dos alunos por mérito acadêmico, esportivo ou comportamental.
- c) Verbas para manutenções de rotina e benfeitorias essenciais à infraestrutura escolar.
- d) Fundos para a aquisição e reposição de materiais didáticos e pedagógicos.
- e) Fundos destinados às ações sociais, como despesas com transportes e materiais referentes à ação.
- f) Contingente para eventualidades e despesas extras não previstas no planejamento inicial.

§2º A alocação e o repasse dos recursos do orçamento anual, após a sua aprovação, são de responsabilidade exclusiva e conjunta do Diretor Geral, Diretora Pedagógica e Diretora Financeira.

§3º As seguintes decisões estratégicas também são de responsabilidade conjunta do Diretor Geral, Diretora Pedagógica e Diretora Financeira:

- a) A seleção e a aprovação de todos os materiais didáticos e pedagógicos a serem adotados pelo colégio, no ano subsequente.
- b) A definição das prioridades para manutenções de rotina e investimentos em infraestrutura.
- c) A viabilidade financeira e pedagógica de eventos e atividades extracurriculares.
- d) Solicitar a direção mantenedora a contratação e dispensa de colaboradores.
- e) Realizar a seleção, contratação e dispensa de colaboradores em conjunto com o RH do ITR.

§4º O Diretor Geral deverá participar ativamente de todas as discussões e deliberações mencionadas nos parágrafos anteriores, garantindo o alinhamento das decisões com a visão e a missão da instituição. Ficará a cargo do diretor geral a aprovação final das decisões dentro de cada unidade, devendo este apresentá-la ao Instituto Theodoro Ratisbonne (ITR).

§5º No caso de obras de grande vulto ou investimentos de alto valor, a aprovação final e expressa deverá ser obtida junto ao **Diretor Tesoureiro do Instituto Theodoro Ratisbonne (ITR)**, que fará a verificação detalhada da viabilidade financeira da proposta.

Capítulo II – Da Pastoral e Formação Cristã

Art. 12 – A Pastoral Escolar é a ação evangelizadora que acontece na escola católica, inspirada em Jesus, o Bom Pastor (cf. Jo 10,1-21), para “cuidar” de toda a comunidade escolar. É uma prática transformadora, organizada e alinhada com o carisma e os projetos específicos dos Religiosos de Sion.

Art. 13– A missão e a visão da Pastoral, em sintonia com o carisma de Sion, são as seguintes:

I. Missão: Educar os estudantes à luz do Evangelho, cultivando uma profunda apreciação pela identidade judaica de Jesus e pelo “vínculo espiritual” (NA, n- 4) entre Israel e a Igreja, ao mesmo tempo em que os prepara para serem agentes de paz e justiça em um mundo diverso.

II. Visão: Ser uma comunidade escolar que encarne o carisma dos Religiosos de Sion, integrando fé, cultura e vida por meio de uma abordagem pastoral que honre a dignidade de cada pessoa e promova o respeito mútuo entre todas as tradições religiosas e cultive a prática transformadora de Jesus.

Art. 14– São princípios fundamentais da ação Pastoral:

I. Pedagogia do Encontro: Guiada pelo modelo de Jesus e inspirada pela jornada de vida e fé de Théodore e Marie Alphonse Ratisbonne, a abordagem pastoral parte da realidade de cada pessoa, escutando, acolhendo e desafiando a comunidade escolar a enxergar o mundo com um olhar transformador.

II. Integração de Dimensões: A missão pastoral perpassa e une as dimensões pedagógica, administrativa, financeira, educacional e espiritual, garantindo uma experiência educacional coesa enraizada nos valores cristãos e de Sion.

III. Ambiente Acolhedor e Cuidador: Sustentados por Jesus Cristo, o Bom Pastor, os Colégios dos Religiosos de Sion buscam ser espaços ternos, sensíveis e seguros que contrastam com a dinâmica da sociedade contemporânea.

IV. Compromisso com Excelência e Responsabilidade: O programa pastoral busca uma educação de qualidade, responsabilidade socioambiental e práticas inovadoras, enquanto nutre humildade, resiliência e dedicação.

V. Diálogo Inter-religioso e Ecumênico: Alicerçada pela herança judaica dos fundadores e iluminada pela Declaração Nostra Aetate, a ação pastoral busca abordar de forma respeitosa e espiritual a relação entre judaísmo e cristianismo e demais tradições religiosas.

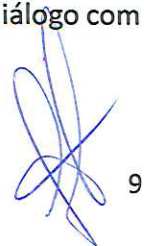
Art. 15– A Pastoral Escolar no Colégio Sion tem os seguintes objetivos:

I. Evangelização e Formação: Incentivar a vivência dos princípios e valores evangélicos na cultura escolar e nas celebrações, à luz do carisma de Sion.

II. Integração Educativo-Evangelizadora: Entrelaçar fé, cultura e vida no currículo, assegurando que os processos educacionais reflitam o ecumenismo e o diálogo inter-religioso.

III. Engajamento Comunitário: Fortalecer os laços entre o Colégio e a comunidade escolar, promovendo relações inclusivas e fraternas.

IV. Sinal do Reino: Ser testemunha viva do Reino de Deus, promovendo justiça, solidariedade e diálogo com diversas tradições religiosas.



V. Desenvolvimento da Fé: Estimular e aprofundar a formação da comunidade escolar na fé, destacando as raízes judaicas do cristianismo, o chamado à reconciliação e o respeito às diferenças.

SEÇÃO I - Do Serviço de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional

Art. 16– O serviço de Coordenação Pedagógica destina-se a assistir o corpo docente do ponto de vista pedagógico.

Art. 17– A Coordenação Pedagógica visa a melhoria do processo ensino-aprendizagem através de:

- I. coordenação e controle do planejamento diário, semanal, mensal e anual;
- II. acompanhamento de sua execução;
- III. análise e avaliação dos resultados obtidos;
- IV. replanejamento;
- V. assessoria pedagógica ao diretor pedagógico e ao corpo docente.

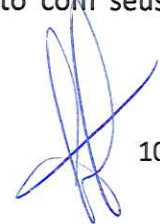
Art. 18– O serviço de Coordenação Pedagógica será exercido por segmento de ensino, por meio de educadores qualificados, indicado pelo diretor geral e contratado pela entidade mantenedora.

Parágrafo Único- O serviço de Coordenação Pedagógica está organizado da seguinte forma:

- I. coordenação da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. coordenação dos anos finais do ensino fundamental;
- III. coordenação do ensino médio.

Art. 19– São atribuições da Coordenação Pedagógica do Colégio São José Sion Ipiranga:

- I. orientar na elaboração do planejamento escolar, antes de cada período letivo;
- II. orientar e acompanhar a realização dos Planos de Ensino de acordo com o Nível de Ensino;
- III. conduzir projetos pedagógicos junto à equipe de docentes;
- IV. orientar a equipe na análise e avaliação do planejamento executado, com vistas ao replanejamento;
- V. assessorar os professores nos problemas didáticos, pedagógicos, orientando-os quanto a táticas, estratégias, dosagem, emprego de recursos audiovisuais, etc.;
- VI. orientar a escolha e a elaboração das listas de material escolar, atendendo as diretrizes do Colégio São José Sion Ipiranga;
- VII. zelar pela sua formação e de sua equipe, definindo um plano de formação composto por reuniões, palestras, cursos, congressos e seminários;
- VIII. definir o calendário de atividades e avaliações, em consonância com as orientações da direção pedagógica;
- IX. acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo ações para gestão das aprendizagens;
- X. conduzir reuniões pedagógicas com docentes, famílias, bem como os Conselhos de Classe/Ano/Série;
- XI. estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual dos alunos em conjunto com seus colaboradores, promovendo *feedbacks* contínuos;
- XII. participar do processo de seleção de docentes titulares e auxiliares;



XIII. atender as solicitações do diretor pedagógico no âmbito de suas atribuições;

Parágrafo Único – A coordenação pedagógica poderá solicitar ao diretor pedagógico, quando julgar conveniente e necessário a convocação dos professores para reuniões e entrevistas, a fim de orientá-los em suas atividades visando a melhoria do processo do ensino-aprendizagem.

Art. 20– O compromisso da Orientação Educacional é com a formação permanente no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos.

Art. 21– São atribuições da Orientação Educacional do Colégio São José Sion Ipiranga:

I. Alunos:

- a. Atendimento Individual de alunos:
 - novos na fase de adaptação;
 - com retenção na série em curso;
 - com aprovação por Conselho de Classe;
 - com “Advertência de Comportamento” / problemas disciplinares;
 - procura espontânea – motivada por questões socioemocionais;
- b. Atendimento em Grupos:
 - grupo / classe;

II. Família:

Atender aos pais que procuram serviço ou por nós convocados, contribuindo para o processo de integração escola-família-comunidade, atuando como elemento de ligação e comunicação entre todos.

III. Profissionais:

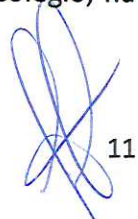
- a) Sugerir, Informar ou Comunicar alunos que necessitam de profissionais especializados;
- b) Acompanhar os casos que estejam sendo tratados por especialistas, mantendo atualizados os registros, prontuário do aluno.

IV. Professores:

- a) Trocar informações acerca do aluno com os professores;
- b) Contribuir para a elaboração e fundamentação de projetos educacionais junto ao corpo docente;
- c) Estimular a cooperação dos professores na identificação, encaminhamento e ajuda aos alunos com dificuldades;
- d) Prestar assistência aos professores no tocante ao relacionamento com os alunos, classes e famílias.

SEÇÃO II - Do Conselho de Classe / Ano / Série

Art. 22- O Conselho de Classe/Ano/Série é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, constituído por todos os professores da Classe/Ano/Série e pelos membros da equipe diretiva, será presidido pelo Diretor Pedagógico, que poderá delegar essa atribuição a elemento de sua confiança que atuem no Colégio, na Equipe Pedagógica e/ou no Corpo Docente.



§ 1º O Conselho de Classe/Ano/Série deve reunir-se quando convocados pelo Diretor Geral ou Pedagógico.

§ 2º As decisões dos Conselhos de Classe/Ano/Série, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo ser lavrada ata circunstanciada das referidas decisões.

§ 3º O Conselho de Classe/Ano/Série tem as seguintes atribuições:

- I. analisar os aspectos pedagógicos, educacionais e disciplinares da classe/ano/série ou de casos individuais de qualquer natureza, propondo à Direção Pedagógica providências cabíveis;
- II. emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica, didática ou disciplinar nos termos deste Regimento;
- III. opinar sobre assuntos gerais de interesse do Colégio desde que solicitado pela Direção Geral ou Pedagógica ou por um representante da Entidade Mantenedora;
- IV. decidir sobre promoção e retenção homologando a média definitiva dos alunos submetidos a estudos de recuperação final, ou em regime de Progressão Parcial previstos neste Regimento;
- V. opinar sobre recursos impetrados por alunos ou por responsáveis, durante o período letivo e com relação ao resultado final do processo de avaliação;
- VI. analisar os casos de alunos infrequentes, encaminhando-os para atividades destinadas à compensação de ausências;
- VII. emitir parecer sobre necessidade de classificação e reclassificação de alunos;
- VIII. analisar os registros contínuos e os procedimentos avaliativos;
- IX. identificar causas das distorções do processo de ensino/aprendizagem e propor alternativas para corrigi-las;
- X. planejar atividades de recuperação e formas de sistematizar as informações sobre resultados escolares transmitidos aos pais.
- XI. emitir parecer sobre o processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, considerando os pareceres de especialistas da área da saúde previstos na legislação vigente.
- XII. emitir parecer sobre o processo de inclusão de estudos para alunos com laudos, considerando os pareceres de especialistas da área da saúde previstos na legislação vigente.

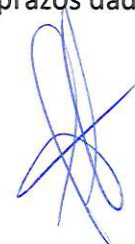
SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 23– A Secretaria é o órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos pertinentes à escrituração, arquivo e correspondência do estabelecimento.

Art. 24– O Secretário será um funcionário habilitado, registrado e autorizado na forma da lei, encarregado de planejar, verificar e coordenar o andamento dos serviços da secretaria, bem como estudar a aplicação de métodos racionais de trabalho, visando ao contínuo aperfeiçoamento do mesmo.

Art. 25– São atribuições do Secretário do Colégio São José Sion Ipiranga:

- I. organizar os serviços da secretaria e de arquivos;
- II. elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos e autoridades do poder público;
- III. fornecer todas as informações solicitadas pela Diretoria de Ensino, respeitando os prazos dados;
- IV. manter sobre sua guarda o arquivo e o material da secretaria;
- V. conhecer e coligar toda a legislação do ensino;
- VI. distribuir, fiscalizar e superintender os trabalhos da secretaria;



- VII. assinar juntamente com o diretor pedagógico os documentos da vida escolar dos alunos;
- VIII. redigir, subscrever e divulgar por ordem do diretor geral ou pedagógico as instruções e os editais referentes a provas, matrículas, inscrições, horários, etc.

SEÇÃO IV - Dos Serviços Técnicos Auxiliares

Art. 26- Os serviços técnicos auxiliares abrangerão:

- I. auxiliar administrativo;
- II. técnico de enfermagem;
- III. inspetor de alunos;
- IV. técnicos operacionais;
- V. guarda de segurança.

Art. 27- O Serviço Técnico Auxiliar contará com funcionários contratados pela Entidade Mantenedora e em número necessário para o desempenho das funções de controle da portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário, serviços de controle da disciplina de alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Art. 28- Os Serviços Administrativos Auxiliares serão:

- I. portaria;
- II. serviço de serventes;
- III. serviço de controle da disciplina de alunos;
- IV. serviço de enfermagem;
- V. serviço de segurança;
- VI. serviço de tecnologia de informação;
- VII. serviço de manutenção.

Parágrafo Único – As atribuições do Pessoal dos Serviço Técnico Auxiliar serão estabelecidas em documento próprio.

CAPÍTULO III - Da Hierarquização Administrativa

Art. 29- Subordinam-se pedagogicamente, de forma direta, ao Diretor Pedagógico os seguintes profissionais:

- I. coordenador pedagógico;
- II. secretário;
- III. professores;
- IV. auxiliares de ensino;
- V. inspetores de alunos;

Art. 30- Subordinam-se administrativamente de forma direta, ao Diretor Administrativo/Financeiro os seguintes profissionais:



- I. auxiliares administrativos;
- II. técnico de enfermagem;
- III. técnicos operacionais;
- IV. guardas de segurança.

Art. 31– No planejamento e nos seus problemas técnicos e pedagógicos, os professores subordinam-se ao Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único – O Diretor Pedagógico e o Diretor Financeiro subordinam-se, de forma direta, ao Diretor Geral, com o qual devem agir em estreita comunhão.

CAPÍTULO IV - Do Corpo Docente e Seus Auxiliares

SEÇÃO I - Do Corpo Docente

Art. 32– O Corpo Docente será constituído de professores qualificados e habilitados em obediência às disposições legais e normas aplicáveis dos órgãos competentes.

Art. 33– Os professores serão indicados pelo estabelecimento, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Art. 34– Os professores serão admitidos mediante contrato individual de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.



SEÇÃO II - Dos Auxiliares de Ensino

Art. 35– São atribuições do Auxiliar de Ensino:

- I. acompanhar atividades dadas em sala de aula na ausência do professor;
- II. dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, recreio, saída e em período em que não houver assistência do professor;
- III. auxiliar com a organização e manutenção do ambiente de sala de aula e nas áreas comuns do Colégio São José Sion Ipiranga;
- IV. dar suporte para demais solicitações vindas dos professores e educadores, como por exemplo, ajuda com correções de atividades e provas.
- V. acompanhar os alunos até o banheiro, refeições e demais locais da instituição.
- VI. comunicar ao diretor pedagógico do Colégio São José Sion Ipiranga eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- VII. utilizar-se dos recursos disponíveis no Colégio São José Sion Ipiranga para atingir os objetivos educacionais e instrucionais;
- VIII. participar de reuniões promovidas pelo Colégio Sion São José Sion Ipiranga manifestando seu voto nas questões deliberativas.

SEÇÃO III - Dos Acompanhantes terapêuticos

Regras para a atuação do **Acompanhante Terapêutico (AT)** na escola, visando a inclusão e o desenvolvimento integral do aluno, com base nas diretrizes e legislações existentes, na Lei Berenice Piana, Lei 12.764/12, e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/15.

Art. 35A. A atuação do acompanhante terapêutico (AT) no ambiente escolar

Do Objeto e dos Princípios Norteadores

- I. Estabelece as normas e diretrizes para a atuação do Acompanhante Terapêutico (AT) no ambiente escolar, em sala de aula e demais dependências, com o objetivo primordial de garantir o direito à inclusão plena do aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou outras necessidades educacionais especiais que exijam suporte comprovado.
- II. A atuação do AT será pautada nos seguintes princípios:
 - **Foco na *Autonomia:** Promover a independência e a autonomia do aluno, visando a progressiva diminuição da necessidade de acompanhamento.
 - **Mediação e Não Interferência Pedagógica:** Atuar como mediador da inclusão, sem substituir o professor ou interferir no processo de ensino aprendizagem da classe.
 - **Colaboração e Articulação:** Trabalhar em estreita parceria com a equipe pedagógica da escola e a equipe terapêutica externa do aluno.
 - **Confidencialidade:** Garantir o sigilo das informações e dados do aluno e de sua família.
- III. **Da Função e da Atuação em Sala de Aula**
A principal função do AT no ambiente escolar é o **apoio exclusivo e individualizado** ao aluno, conforme as necessidades comprovadas em laudo e Plano de Intervenção Individualizado (PII).

Na sala de aula e demais espaços o AT deve:

- **Mediar a Interação Social:** Incentivar e facilitar a comunicação e o convívio do aluno com professores e colegas.
- **Apoiar o Manejo Comportamental:** Aplicar as estratégias terapêuticas (do PII) para regulação emocional e manejo de comportamentos desafiadores.
- **Garantir a Acessibilidade Atitudinal:** Auxiliar o aluno nas transições, na organização do material e na compreensão de regras e rotinas da escola.
- **Auxiliar no Autocuidado:** Prestar suporte nas necessidades de higiene, alimentação e locomoção, se for o caso.

Fica Vedado ao Acompanhante Terapêutico (AT)

- **Interferir na Didática do Professor:** Corrigir, questionar ou alterar o conteúdo e a metodologia da aula.
- **Substituir o Professor:** Assumir a condução da classe, distribuir tarefas aos demais alunos ou atuar como auxiliar pedagógico geral.
- **Restringir o Acesso à Sala:** Retirar o aluno da aula sem necessidade comprovada de manejo comportamental ou regulação emocional, devidamente acordado com a escola.
- **Manter Conversas Paralelas:** Usar o celular para fins pessoais ou se dispersar durante o horário de trabalho.
- **Filmar ou fotografar alunos e seus colegas,** enviar mensagens, fotos ou filmagens da sala para qualquer pessoa dentro ou fora do espaço escolar.
- **Dar Opiniões Pedagógicas (não solicitado):** Criticar o método de ensino ou a avaliação da escola diretamente ao aluno ou a outros pais.

IV. Regras Específicas de Vínculo

A. Se Colaborador Contratado pela Instituição Escolar:

O AT que for **colaborador da escola** deve cumprir integralmente o Regimento Interno da instituição, além das seguintes regras:

1. **Subordinação Hierárquica:** Responder à coordenação/direção escolar e à chefia imediata (se houver), sem prejuízo de sua autonomia técnica.
2. **Formação Continuada:** Participar de reuniões pedagógicas e de formação oferecidas pela escola e pela rede de ensino.
3. **Planejamento Conjunto:** Colaborar ativamente na elaboração e execução do **Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE)** e do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do aluno.
4. **Assiduidade:** Cumprir rigorosamente os horários e dias de trabalho estipulados no contrato e na jornada escolar.
5. **Confidencialidade:** Tratar todas as informações do aluno e da família como confidenciais, usando-as apenas para fins de suporte e inclusão.



B. Se Contratado pela Família (AT Externo)

O AT que for contratado pela família (terapeuta externo) deve cumprir as seguintes regras:

1. **Autorização Formal:** Apresentar à escola, anualmente, um pedido de autorização para atuação da AT externa no espaço escolar, aguardar até cinco dias úteis a resposta da escola deferindo ou indeferindo o pedido. Se deferido, apresentar o Termo de Autorização e Compromisso assinado pelos responsáveis e pela equipe terapêutica.
2. **Documentação de Ingresso:** Entregar cópia do laudo médico/relatório terapêutico que justifica o acompanhamento e o Plano de Intervenção Individualizado (PII) a ser aplicado no contexto escolar.
3. **Conhecimento do Regimento:** Assinar o Termo de Conduta Ética da escola, comprometendo-se a respeitar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar.
4. **Pontualidade e Frequência:** Cumprir o cronograma de dias e horários acordados com a família e a escola, notificando antecipadamente eventuais faltas ou atrasos.
5. **Uniforme/Identificação:** Utilizar traje discreto ou colete/crachá de identificação profissional para se diferenciar do corpo docente e dos demais funcionários da escola.

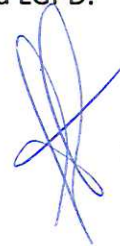
V. Das Obrigações do AT

A. Obrigação para com a Instituição Escolar

- **Colaboração Pedagógica:** Participar de reuniões (quando solicitado) com o professor e a coordenação para alinhamento de estratégias e compartilhamento de dados relevantes sobre o aluno.
- **Acesso e Rotina:** Respeitar as regras de acesso à escola, horários de entrada e saída, e a rotina de trabalho dos educadores e demais alunos.
- **Compartilhamento:** Fornecer relatórios de acompanhamento com foco no contexto escolar (comportamento, socialização, autonomia) à equipe da escola, quando solicitado.
- **Manutenção do foco:** Atuar exclusivamente no acompanhamento do aluno para o qual foi designado, evitando o uso de espaços, materiais ou tempo da escola para atividades pessoais ou com outros alunos.

B. Obrigação para com a Família

- **Comunicação Transparente:** Manter a família informada sobre a rotina escolar, progressos e desafios do aluno no ambiente educacional.
- **Zelo pelo PII:** Aplicar as intervenções e metas definidas no Plano de Intervenção Individualizado (PII) de forma ética e consistente, respeitando o que foi orientado pela equipe terapêutica do aluno.
- **Relatórios de observação:** Elaborar relatórios de evolução detalhados e técnicos, quando solicitado pela família ou equipe terapêutica, sobre a atuação da criança na escola.
- **Sigilo Profissional:** Manter a estrita confidencialidade sobre a dinâmica familiar e quaisquer informações pessoais que não sejam pertinentes ao contexto escolar e terapêutico, respeitando o espaço escolar e a individualidade dos demais alunos.
- **Cumprir a LGPD:** Respeitar a confidencialidade e o direito de imagem. Devendo cumprir a legislação vigente, podendo ser imputado responsabilidade ao AT em caso de descumprimento da LGPD.



C. Obrigação para com o Aluno

- **Mediação Inclusiva:** Agir como ponte entre o aluno e o ambiente escolar, auxiliando-o a compreender as demandas e regras sociais do contexto.
- **Estímulo à Autonomia:** Oferecer o suporte necessário, mas retirá-lo gradativamente sempre que o aluno demonstrar condições de realizar a tarefa ou interação de forma independente.
- **Segurança e Bem-estar:** Assegurar a integridade física, emocional e social do aluno, intervindo em situações de risco ou crise de forma apropriada.
- **Dignidade e Respeito:** Tratar o aluno com respeito, empatia e dignidade, promovendo sempre um ambiente de aprendizagem positivo e motivador. Lembrar que embora sua atuação seja mais próxima dos alunos, você não é um deles, portanto deve portar-se como membro da equipe evitando interações inadequadas com as crianças com as quais conviverá cotidianamente.

VI. Disposições gerais

- I. O descumprimento deste Regimento poderá implicar em medidas administrativas por parte da escola (advertência, suspensão ou desligamento), após apuração em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção Geral e Pedagógica da Escola, em conjunto com os responsáveis pelo aluno, a equipe pedagógica e terapêutica (se for o caso), sempre priorizando o **melhor interesse do aluno**.

CAPÍTULO V - Das Relações Individuais e Coletivas do Trabalho

Art. 36– Todo pessoal docente, administrativo e técnico será contratado e registrado pela Entidade Mantenedora segundo a Consolidação das Leis de Trabalho e Legislação complementar.

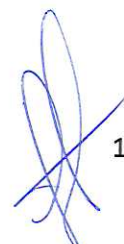
Parágrafo único- Serão atendidas, ainda, as exigências dos órgãos da Previdência Social e da Convenção Trabalhista e feitos os respectivos descontos na folha de pagamento.

TÍTULO VI - Da Organização da Vida Escolar

CAPÍTULO I - Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Art. 37– O Colégio mantém a educação básica para alunos de ambos os sexos, em condições adequadas de idade, maturidade, sob regime de externato no período diurno e vespertino, com os seguintes cursos:

- I. educação infantil;
- II. ensino fundamental;
- III. ensino médio.



CAPÍTULO II - Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Art. 38– O Colégio assume os fins da Educação Nacional consubstanciados nos artigos 1 e 2 da Lei n 9394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional para os quais deverão convergir os objetivos educacionais.

Art. 39– Além dos objetivos gerais expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Colégio São José Sion Ipiranga visa ao desenvolvimento integral da personalidade e dos ideais da Educação Cristã, e se propõe a:

- I. desenvolver física e mentalmente o educando, possibilitando-lhe um adequado ajustamento social e afetivo;
- II. propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para o aprendizado dos graus subsequentes;
- III. propiciar o desenvolvimento de liberdade e responsabilidade pessoal, e a compreensão dos direitos e deveres sociais;
- IV. favorecer a formação de hábitos sadios de conduta;
- V. incentivar a criatividade;
- VI. diagnosticar deficiência em buscas de soluções, adequando-se os métodos às peculiaridades individuais;
- VII. concretizar a integração Colégio-Família-Comunidade;
- VIII. promover com as famílias dos alunos um constante diálogo sobre educação em todos os seus aspectos.

Art. 40- A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, visando à cooperação e à autonomia.

Art. 41- São considerados objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil os direitos de aprendizagem, que asseguraram os conhecimentos essenciais, de:

- I. **o eu, o outro e o nós:**
 - a) demonstrar empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir;
 - b) agir de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações;
 - c) comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos;
 - d) demonstrar valorização das características de seu corpo e respeitar as características dos outros (crianças e adultos) com os quais convive;
 - e) manifestar interesse e respeito por diferentes culturas e modos de vida;
 - f) usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos.
- II. **corpo, gestos e movimentos:**
 - a) criar com o corpo formas diversificadas de expressão de sentimentos, sensações e emoções, tanto nas situações do cotidiano quanto em brincadeiras, dança, teatro, música;



- b) demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades;
- c) criar movimentos, gestos, olhares e mímicas em brincadeiras, jogos e atividades artísticas como dança, teatro e música;
- d) adotar hábitos de autocuidado relacionados a higiene, alimentação, conforto e aparência;
- e) coordenar suas habilidades manuais no atendimento adequado a seus interesses e necessidades em situações diversas.

III. traços, sons, cores e formas:

- a) utilizar sons produzidos por materiais, objetos e instrumentos musicais durante brincadeiras de faz de conta, encenações, criações musicais, festas;
- b) expressar-se livremente por meio de desenho, pintura, colagem, dobradura e escultura, criando produções bidimensionais e tridimensionais;
- c) conhecer as qualidades do som (intensidade, duração, altura e timbre), utilizando-as em suas produções sonoras e ao ouvir músicas e sons.

IV. escuta, fala, pensamento e imaginação:

- a) expressar ideias, desejos e sentimentos sobre suas vivências, por meio da linguagem oral e escrita (escrita espontânea), de fotos, desenhos e outras formas de expressão;
- b) inventar brincadeiras cantadas, poemas e canções, criando rimas, aliterações e ritmos;
- c) escolher e folhear livros, procurando orientar-se por temas e ilustrações e tentando identificar palavras conhecidas;
- d) recontar histórias ouvidas e planejar coletivamente roteiros de vídeos e de encenações, definindo os contextos, os personagens, a estrutura da história;
- e) recontar histórias ouvidas para produção de reconto escrito, tendo o professor como escriba;
- f) produzir suas próprias histórias orais e escritas (escrita espontânea), em situações com função social significativa;
- g) levantar hipóteses sobre gêneros textuais veiculados em portadores conhecidos, recorrendo a estratégias de observação gráfica e/ou de leitura;
- h) selecionar livros e textos de gêneros conhecidos para a leitura de um adulto e/ou para sua própria leitura (partindo de seu repertório sobre esses textos, como a recuperação pela memória, pela leitura das ilustrações etc.);
- i) levantar hipóteses em relação à linguagem escrita, realizando registros de palavras e textos, por meio de escrita espontânea.

V. espaços, tempos, quantidades, relações e transformações:

- a) estabelecer relações de comparação entre objetos, observando suas propriedades;
- b) observar e descrever mudanças em diferentes materiais, resultantes de ações sobre eles, em experimentos envolvendo fenômenos naturais e artificiais;
- c) identificar e selecionar fontes de informações, para responder a questões sobre a natureza, seus fenômenos, sua conservação;
- d) registrar observações, manipulações e medidas, usando múltiplas linguagens (desenho, registro por números ou escrita espontânea), em diferentes suportes;



- e) classificar objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças;
- f) relatar fatos importantes sobre seu nascimento e desenvolvimento, a história dos seus familiares e da sua comunidade;
- g) Relacionar números às suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre em uma sequência;
- h) expressar medidas (peso, altura etc.), construindo gráficos básicos.

Art. 42- O Ensino Fundamental, terá nove anos de duração e tem os seguintes objetivos:

i. Nos Anos Iniciais:

- a) garantir situações lúdicas de aprendizagem;
- b) articular experiências vivenciadas na Educação Infantil;
- c) proporcionar novas formas de relação com o mundo;
- d) criar novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos;
- e) ampliar experiências para o desenvolvimento da oralidade e dos processos de percepção, compreensão e representação;
- f) estimular o pensamento criativo, lógico e crítico;
- g) alfabetizar até o segundo ano;
- h) desenvolver as quatro áreas do conhecimento e seus componentes;
- i) fortalecer a capacidade de fazer perguntas e de avaliar respostas, de argumentar, de interagir com diversas produções culturais, de fazer uso de tecnologias de informação e comunicação;
- j) Ampliar a compreensão do estudante sobre si mesmo, sobre o mundo natural e social e sobre as relações dos seres humanos entre si e a natureza.

ii. Nos Anos Finais:

- a) retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas;
- b) ampliar e aprofundar o repertório dos estudantes;
- c) ofertar condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação;
- d) desenvolver valores morais e éticos;
- e) fortalecer a autonomia;
- f) estimular a reflexão e a análise aprofundada para o desenvolvimento de uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais;
- g) educar para usos mais democráticos das tecnologias para uma participação mais consciente na cultura digital;
- h) propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos;
- i) dialogar com a diversidade de formação e vivências dos estudantes;
- j) orientar, auxiliar na construção, desenvolver e acompanhar o Projeto de Vida dos estudantes;
- k) reparar o estudante para a continuidade dos estudos no Ensino Médio.



Art. 43- O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos tem como objetivos:

- I. atender às expectativas dos estudantes e às demandas da sociedade contemporânea;
- II. garantir a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- III. desenvolver o protagonismo;
- IV. construir aprendizagens sintonizadas com as necessidades, possibilidades e interesses dos estudantes;
- V. proporcionar experiências e processos que lhes garantam as aprendizagens necessárias para a leitura da realidade, o enfrentamento dos novos desafios da contemporaneidade (sociais, econômicos e ambientais) e a tomada de decisões éticas e fundamentadas;
- VI. garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana;
- VII. desenvolver a responsabilidade pessoal e cooperação dos direitos e deveres em relação à sociedade;
- VIII. preparar os estudantes para o trabalho e a cidadania;
- IX. garantir a compreensão dos fundamentos científico tecnológicos dos processos produtivos;
- X. possibilitar o prosseguimento dos estudos em nível superior.

CAPÍTULO III - Da Organização Curricular Da Educação Básica

SEÇÃO I - Do Curso de Educação Infantil

Art. 44- O currículo do Curso de Educação Infantil terá uma base nacional curricular comum, a ser complementado por uma parte diversificada constituída das áreas que atendam aos aspectos espirituais e biopsíquico socioculturais adequados à faixa etária da clientela.

Art. 45- A base nacional comum curricular está estruturada em cinco campos de experiências, abrangendo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Parágrafo Único- A definição e a denominação dos campos de experiências têm como referência a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil em relação aos saberes e conhecimentos fundamentais a ser propiciados aos alunos e associadas às suas experiências e serão definidos no plano escolar.

Art. 46- Incluem-se como conteúdo específicos, no currículo de Educação Infantil:

- I. escuta, fala, pensamentos;
- II. espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
- III. natureza e sociedade;
- IV. traços, sons, cores e formas;
- V. corpo, gestos e movimentos;
- VI. ensino religioso;
- VII. pensamento computacional;
- VIII. língua inglesa.



Art. 47- O Curso de Educação Infantil será oferecido para crianças até cinco anos de idade sob a denominação de Maternal, Pré-fase I e Pré-fase II.

SEÇÃO II - Da Organização Curricular no Ensino Fundamental

Art. 48- A organização curricular do ensino fundamental terá uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º O currículo será estruturado a partir das competências gerais e específicas, organizando-se nas seguintes áreas do conhecimento:

- I. linguagens e suas tecnologias;
- II. matemática e suas tecnologias;
- III. ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 2º As áreas do conhecimento favorecem o trabalho dos componentes curriculares de forma integrada, sem deixar de preservar as especificidades de cada componente curricular.

§ 3º Com o objetivo de garantir o desenvolvimento das competências específicas de cada área, cada componente curricular possui um conjunto de habilidades que estão relacionadas aos objetos de conhecimento (conteúdos, conceitos e processos) e que serão organizadas em unidades temáticas e detalhadas no Plano Escolar.

SEÇÃO III - Da Organização Curricular no Ensino Médio

Art. 49- A organização curricular do ensino médio terá uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 50- O currículo do ensino médio será constituído pela formação geral básica e por itinerários formativos que integram a parte diversificada.

Parágrafo Único- O Colégio São José Sion Ipiranga ofertará, no mínimo, a quantidade de itinerários formativos previstos em lei, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos alunos.

Art. 51- A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na base nacional comum curricular e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada pelas seguintes áreas de conhecimento:

- I. linguagens e suas tecnologias;
- II. matemática e suas tecnologias;
- III. ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas.



§ 1º A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados.

§ 2º O currículo por área de conhecimento será organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 52- Ao longo de todos os níveis de ensino, as aprendizagens essenciais devem concorrer para garantir aos alunos o desenvolvimento das dez competências gerais, que fortalecem, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento do aluno.

Art. 53- Na elaboração do currículo dos cursos da educação básica, serão observadas as disposições previstas na legislação vigente, sendo os quadros curriculares explicitados anualmente no Plano Escolar, submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 54- O Colégio São José Sion Ipiranga poderá organizar classes ou turmas, com alunos de anos/séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de educação física, arte, matérias eletivas do Ensino Médio ou outros componentes curriculares.

Art. 55- O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais da Educação Básica nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo oferecido dentro do horário escolar.

CAPÍTULO IV - Do Ano Letivo e da Carga Horária

Art. 56- Nos cursos da educação básica nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio a carga horária mínima anual será estabelecida de acordo com a legislação em vigor, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único – O Colégio poderá adotar até 20% (vinte por cento) do total da carga horária do Ensino Médio através de atividades mediadas por tecnologia, que ocorram em locais ou horários diversos, sendo as mesmas consideradas presenciais.

SEÇÃO I - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 57- A verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II. possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- III. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV. obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.



CAPÍTULO V - DA PASTORAL E FORMAÇÃO RELIGIOSA

Art. 58 A Pastoral, no Colégio Sion, é o pilar que sustenta o carisma da Congregação dos Religiosos de Nossa Senhora de Sion, tendo como foco a formação integral da pessoa humana. Sua missão é evangelizar através da educação, promovendo o encontro com Deus e a vivência dos valores cristãos e sionenses de acolhimento, diálogo interreligioso e justiça.

Art. 59- São objetivos da Pastoral:

I. Oferecer um itinerário de formação catequética contínuo e contextualizado, em sintonia com as diretrizes da Arquidiocese de São Paulo e as orientações da Congregação, preparando os alunos para os sacramentos e para uma vida de fé ativa.

II. Coordenar e realizar as celebrações litúrgicas e os momentos de oração, valorizando a dimensão espiritual e comunitária da escola.

III. Promover ações sociais e projetos de voluntariado que incentivem a solidariedade, a justiça e o compromisso com os menos favorecidos, em conformidade com o carisma da congregação.

IV. Cultivar o diálogo interreligioso, promovendo o respeito e a compreensão mútua entre diferentes culturas e credos.

V. Apoiar a comunidade escolar – alunos, famílias, professores e funcionários – em sua jornada de fé, oferecendo acompanhamento e orientação espiritual.

CAPÍTULO VI - Do Sistema de Avaliação

Art. 60- A avaliação considerará as dimensões qualitativas, quantitativas e formativas. São instrumentos de avaliação do rendimento escolar:

I – A avaliação diagnóstica de aprendizagem, que pode ser aplicada em qualquer período do ano letivo.

II – Os testes e as avaliações globais e parciais.

III – os trabalhos individuais ou em grupo, sob a forma escrita, oral e prática.

IV – As atividades de pesquisa e projetos.

CAPÍTULO VII - DO ENSINO HÍBRIDO E PLATAFORMAS DE ESTUDO

Art. 61 Das Aulas em Plataformas de Estudo Online

§ 1º O Colégio São José Sion Ipiranga, amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Lei n 9.394/96) e em consonância com as diretrizes do Novo Ensino Médio (Lei n 13.415/2017), poderá adotar o regime de ensino híbrido em seu projeto curricular, especialmente para a composição da carga horária dos Itinerários Formativos.

§ 2º No caso específico do projeto bilíngue no Ensino Médio, a carga horária será distribuída em 5 (cinco) aulas semanais, sendo 3 (três) delas presenciais, com a mediação do professor em sala de aula, e 2 (duas) aulas online, a serem desenvolvidas pelos estudantes em plataforma de estudo digital. A presença e participação do aluno nas aulas online serão registradas e computadas para o cumprimento da carga

horária anual. O acompanhamento da frequência será realizado por meio da plataforma digital, que permitirá o registro da conclusão das atividades propostas.

§ 3º As aulas online, baseadas na metodologia de Projetos (PBL Project Based Learning), terão suas atividades e trilhas de estudo acompanhadas e validadas pelo professor responsável de forma assíncrona. A evolução do desenvolvimento dos estudantes será monitorada e avaliada periodicamente, garantindo um acompanhamento pedagógico contínuo. A plataforma de estudo servirá como um ambiente de suporte, onde o professor poderá fornecer feedback, sanar dúvidas e orientar os alunos em suas atividades. A evolução do desenvolvimento dos estudantes será monitorada e avaliada periodicamente, não havendo a necessidade de acompanhamento simultâneo ou em tempo real.

§ 4º A plataforma digital de estudo será o ambiente formal para a realização das atividades online, e o acesso dos estudantes será regulamentado por normas internas divulgadas no início do ano letivo. A escola se compromete a fornecer suporte técnico para os estudantes em relação ao acesso e ao uso da plataforma, garantindo a equidade no processo de ensino aprendizagem.

§ 5º As avaliações de aprendizagem, tanto presenciais quanto online, seguirão os critérios estabelecidos neste Regimento, garantindo que o desempenho dos alunos seja mensurado de forma integral e coerente com a proposta pedagógica. A plataforma online poderá ser utilizada como ferramenta para a aplicação de avaliações formativas e somativas, conforme o planejamento pedagógico de cada disciplina.

SEÇÃO I - Da Avaliação da Educação Infantil e do 1ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais

Art. 62- A avaliação na Educação Infantil e do 1 ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais far-se-á mediante acompanhamento, observação constante e registro do desenvolvimento psicossocial, linguístico, motor e cognitivo do aluno não tendo caráter de promoção, nem mesmo para acesso ao próximo ano.

Art. 63- A verificação do desenvolvimento do aluno será expressa em relatórios, regularmente apresentados aos pais e elaborados a partir do resultado das observações contínuas do professor, assim como do acompanhamento e avaliação dos aspectos sociais, cognitivos, linguísticos e psicomotores.

§1º O Colégio São José Sion Ipiranga expedirá documentação que atestará os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§2º O Colégio São José Sion Ipiranga fará o controle da frequência da Educação Infantil e do 1ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo exigido no mínimo 75% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

§3º A sistemática da avaliação do Curso de Educação Infantil e 1ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá estar estabelecida na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

SEÇÃO II - Da Avaliação do 2 ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio

Art. 64- A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 65- A avaliação do aproveitamento será contínua e compreenderá o acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos afetivos, cognitivos e psicomotores, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.



Art. 66– A avaliação do aproveitamento terá sempre em vista os objetivos propostos no planejamento e será feita através de trabalhos individuais ou em grupos, provas objetivas ou dissertativas, simulados, olimpíadas, bem como de outros instrumentos pedagógicos aconselháveis.

Art. 67– A periodicidade da avaliação se verificará mensalmente e as notas serão apuradas bimestralmente.

Parágrafo Único- Nos itinerários formativos do ensino médio as notas serão apuradas bimestralmente e serão computadas na forma de notas.

Art. 68– As Disciplinas Projeto de Vida e Pensamento Computacional serão validadas bimestralmente através de conceitos.

Art. 69– Os conceitos serão SE – Superou Expectativa, B – Bom, ED – Em Desenvolvimento e PM – Precisa Melhorar.

Art. 70– As notas serão de zero a dez com intervalos decimais de 0,1 e não serão arredondadas.

Art. 71– A média anual será o resultado aritmético das médias bimestrais. No caso dos itinerários formativos a média semestral será o resultado aritmético das médias bimestrais.

Parágrafo Único – Nas disciplinas que forem utilizados conceitos, o conceito anual será avaliado pelo professor de acordo com os conceitos dados anteriormente.

Art. 72– O aluno que não atingir durante os bimestres letivos a nota mínima necessária à sua aprovação nas disciplinas avaliadas por nota passará por um processo de recuperação realizado através de uma avaliação que se reverterá em um novo cálculo de média podendo o aluno chegar até 6,0 pontos.

Parágrafo Único – Em cada bimestre do ano letivo ou semestre, no caso dos itinerários formativos do ensino médio e nas disciplinas de Ensino Religioso, Projeto de Vida, Pensamento Computacional, Educação Física e Empreendedorismo, os alunos com conceitos ou notas não satisfatórios deverão recuperar no próximo Bimestre ou Semestre.

Art. 73– O aluno faltoso na recuperação bimestral ou final, sem justificativa, por escrito, perderá o direito dela.

Parágrafo Único – A justificativa, por escrito, poderá ocorrer por uma das seguintes causas:

- I. doença ou acidente;
- II. luto em família;
- III. interrupção de transporte;
- IV. motivos especiais, a critério dos Diretores Geral ou Pedagógico do Colégio São José Sion Ipiranga, nos termos da legislação específica vigente.



Art. 74– Os alunos com necessidades educacionais especiais são avaliados por critérios e objetivos específicos, estabelecidos pela coordenação pedagógica, orientação educacional e docentes, respeitando suas potencialidades e leis vigentes, considerando seus desempenhos observados e as exigências curriculares do Colégio São José Sion Ipiranga.

CAPÍTULO VIII - Do Sistema de Promoção

SEÇÃO I - Do Ensino Fundamental e Médio

Art. 75– Será aprovado, ao final do ano letivo, o aluno que atingir 75% (setenta e cinco) de frequência do total da carga horária letiva, conceito anual satisfatório nas disciplinas avaliadas por conceitos e média final igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares que são avaliados por nota e média anual 6,0 (seis), após recuperação final dos componentes envolvidos.

Art. 76- O Colégio São José Sion Ipiranga considera os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de retenção por falta de aproveitamento escolar, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos nos anos seguintes.

CAPÍTULO IX - Do Sistema de Recuperação

SEÇÃO I - Do Curso de Educação Infantil

Art. 77– A recuperação dos alunos da Educação Infantil será um processo contínuo e não apenas periódico.

SEÇÃO II - Do Curso de Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 78– A recuperação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, integrada ao processo regular de aprendizagem, processar-se-á em três períodos especiais:

I Continuamente na ação educativa permanente em sala de aula, pela qual o professor criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dele necessitarem através de atividades diversificadas.

II – Paralelamente dentro do ano letivo, em estudos de recuperação especialmente organizados com vistas aos objetivos propostos, observando-se cronograma próprio, elaborado pela Direção Pedagógica do Colégio São José Sion Ipiranga.

III – Bimestralmente, com o objetivo de recuperar o aluno em cada componente curricular em que foi verificada insuficiência de aproveitamento e será conduzida prioritariamente com orientação e acompanhamento de estudo, de acordo com os dados concretos da situação do educando.

Art. 79– Conceder-se-á o direito de recuperação contínua e recuperação final, ao aluno que apresentar dificuldade de aprendizagem do conteúdo programado.

Art. 80– Conceder-se-á o direito de recuperação final ao aluno que obtiver média anual inferior a seis (6,0) em até cinco (05) componentes curriculares.

Art. 81– A nota da recuperação final será a somatória decorrente de dois instrumentos de avaliação.

Art. 82– A média final, após a recuperação final, será o resultado da média anual e da média da recuperação.

Art. 83– Na recuperação final, as turmas serão constituídas de no máximo 20 (vinte) alunos, segundo as necessidades de aprendizagem, mesmo que de classes diferentes, mas pertencentes ao mesmo ano ou série.

Art. 84– Os estudos da recuperação final serão, obrigatoriamente, proporcionados pelo Colégio São José Sion Ipiranga.

Art. 85– A época, duração e a sistemática da recuperação deverão ser especificadas no Plano Escolar.

CAPÍTULO X - Do Conselho de Classe / Ano / Série

Art. 86– O Conselho de Classe é o órgão colegiado de natureza deliberativa e avaliativa, constituído pela Direção, Coordenação e pelos professores da série, que se reúne ao final de cada período letivo, com o objetivo de analisar o desempenho escolar e o aproveitamento dos alunos.

Parágrafo Único - Após a recuperação final, os alunos que obtiverem rendimento insatisfatório em até 3 (três) disciplinas poderão ser submetidos à avaliação do Conselho de Classe.

CAPÍTULO XI - Da Retenção

Art. 87– Será retido no ano ou série o aluno que obtiver frequência mínima inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e média anual inferior a 6,0 (seis) em seis (06) ou mais componentes curriculares e conceitos insatisfatórios nas disciplinas cuja avaliação é realizada por conceito.

Art. 88– Após os resultados finais de recuperação, o aluno que obtiver média entre 4,5 (quatro vírgula cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) em até quatro componentes curriculares, poderá o Conselho de Classe/Ano/Série deliberar sobre a sua promoção ou retenção, fixando-se a decisão por maioria de votos e em caso de empate caberá ao Diretor Pedagógico o voto de desempate.

Parágrafo único - Das conclusões do Conselho de Classe/Ano/ Série, lavrar-se-á ata em livro próprio, arquivado na secretaria do estabelecimento.

CAPÍTULO XII - Do Sistema de Frequência

SEÇÃO I - Do Sistema de Controle de Frequência

Art. 89– As presenças e ausências dos alunos às atividades serão registradas, em diários de classe, pelos professores e enviadas à secretaria do colégio.

Art. 90– O aluno terá o direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente.



Art. 91- Os dados relativos à apuração da assiduidade deverão ser comunicados aos alunos e aos pais ou responsáveis durante o decorrer do período letivo sempre que houver necessidade e, no mínimo, mensalmente.

SEÇÃO II - Da Compensação de Ausências

Art. 92- O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, programadas pelo professor do componente curricular e homologadas pela Coordenação Pedagógica.

§ 1º Cabe ao conselho de Classe/Ano/Série analisar quanto à oportunidade de proporcionar ao aluno as atividades de compensação de ausência.

§ 2º Será feito o controle da frequência dos alunos às atividades escolares bimestralmente através do sistema informatizado do colégio, que adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassam o limite de 25% do total de aulas dadas no componente curricular.

§ 3º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 4º As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar ao Colégio.

CAPÍTULO XIII - Da Reconsideração e Recursos Contra as Avaliações

Art. 93 - No início de cada período letivo, o Colégio São José Sion Ipiranga, comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I. o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos da legislação em vigor incluindo prazos e procedimentos;
- II. o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no Colégio São José Sion Ipiranga.

CAPÍTULO XIV - Da Reconsideração Contra Avaliação Durante o Período Letivo

Art. 94- Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado no Colégio São José Sion Ipiranga, em até cinco (05) dias da divulgação dos resultados.

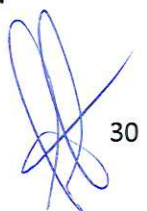
§ 2º A direção do Colégio São José Sion Ipiranga, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata e caberá a Direção Pedagógica a decisão final.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de dez (10) dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere ao § 3 ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

§ 6º Da decisão da direção do Colégio São José Sion Ipiranga, não caberá recurso.



CAPÍTULO XV - Da Reconsideração e do Recurso Contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 95- O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio São José Sion Ipiranga.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado no Colégio São José Sion Ipiranga, em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção do Colégio São José Sion Ipiranga, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

- I. o Conselho será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II. a decisão do Conselho deverá ser registrada em ata.
- III. caberá a Coordenação Pedagógica a decisão final que poderá ser ratificada ou não pela Direção Pedagógica.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de dez (10) dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3 ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§ 6º Da decisão do Colégio São José Sion Ipiranga, caberá recurso dirigido ao Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino, mediante petição escrita e fundamentada do responsável pelo aluno, a ser protocolada no Colégio São José Sion Ipiranga, em até dez (10) dias após ter tomado ciência do resultado.

§ 7º O Colégio São José Sion Ipiranga, encaminhará o pedido de recurso devidamente instruído a Diretoria de Ensino, em até cinco (05) dias, contados a partir do seu recebimento.

§ 8º O prazo de dez (10) dias a que se refere o § 1 fica suspenso nos períodos de recessos administrativos da equipe técnica administrativa.

§ 9º O prazo de cinco (05) dias a que se refere o § 7 fica suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

CAPÍTULO XVI - Das Condições Especiais de Atendimento de Alunos afastados por motivo de Saúde

Art. 96- Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontre afastado por motivo de saúde nas situações previstas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nessas situações, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento escolar e à frequência, deverá ser planejado pela coordenação pedagógica e orientado pela Orientação Educacional.

§ 2º Para efeito da avaliação do rendimento escolar do aluno, a aplicação da prova terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§ 3º As avaliações aplicadas aos alunos em situações especiais receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação previstos neste Regimento Escolar para os resultados de aprovação, recuperação e retenção.

Art. 97- Ao aluno que se encontrar na situação do artigo anterior, comprovado por laudo ou atestado médico, será permitido o atendimento especial por meio de:



- I. Dispensa de frequência, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;
- II. Atribuição de exercícios, provas, testes, atividades, trabalho e tarefas para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades do Colégio São José Sion Ipiranga.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais e não previstos nos incisos anteriores, serão analisados pela direção.

CAPÍTULO XVII - Do Atendimento dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 98- O Colégio São José Sion Ipiranga, conta com uma equipe que analisará as solicitações e/ou as necessidades de atendimento de aluno com necessidades educacionais especiais.

Art. 99- Para o atendimento de aluno com necessidades educacionais especiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º A família e os profissionais externos que acompanham o aluno, ao solicitar ao colégio acompanhamento e ações pedagógicas diferenciadas das realizadas na classe regular de educação básica aos demais alunos, deverão comprovar, através de avaliações e laudos médicos, a necessidade de atendimento do aluno.

§ 2º O desenvolvimento do aluno com necessidades educacionais especiais será avaliado, periodicamente, pela equipe do Colégio São José Sion Ipiranga, auxiliando o corpo docente e orientando a família.

§ 3º O Colégio São José Sion Ipiranga, poderá sugerir, se necessário, o encaminhamento do aluno a profissionais de áreas específicas.

§ 4º É obrigatória a participação da família em encontros periódicos com a equipe pedagógica quando solicitada para acompanhar os avanços e as necessidades do aluno no processo de aprendizagem.

Art. 100- O Colégio São José Sion Ipiranga, assegurará ao aluno com necessidades educacionais especiais:

- I. educação inclusiva em todos os níveis de ensino ofertados pelo Colégio São José Sion Ipiranga, bem como o aprendizado ao longo do seu percurso escolar;
- II. garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III. projeto pedagógico voltado para o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos alunos com necessidades educacionais especiais e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- IV. planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

- V. adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do aluno com necessidade educacionais especiais;
- VI. adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social do aluno com necessidade educacionais especiais, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;
- VII. acesso do aluno com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;
- VIII. disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno;
- IX. dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo aluno, tanto na realização das provas quanto nas atividades acadêmicas;
- X. adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística do aluno, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 101- O Colégio São José Sion Ipiranga, assegurará ainda:

- I. adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- II. acessibilidade para todos os alunos, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes aos níveis de ensino ofertados pelo colégio;

CAPÍTULO XVIII - Da Classificação Reclassificação

Art. 102- A classificação em qualquer série/ano ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental pode ser feita:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento o ano ou série anterior, no próprio Colégio São José Sion Ipiranga;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outro colégio;
- III. independente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pelo Colégio São José Sion Ipiranga, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou série adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema e observando-se a correlação idade/série ou idade/ano.

Art. 103- A reclassificação poderá ocorrer para alunos recebidos por transferência de outra escola e do próprio Colégio São José Sion Ipiranga, no início do período letivo, de acordo com os seguintes critérios:

- I. análise das notas do boletim de aproveitamento;
- II. preenchimento do requerimento de reclassificação pelo responsável ou pelo aluno, se maior de idade;
- III. aplicação das provas dos componentes curriculares da base nacional comum;



- IV. redação de Língua Portuguesa;
- V. julgamento das avaliações pela comissão de professores e direção pedagógica;
- VI. parecer final da direção pedagógica.

CAPÍTULO XIX - Das Matrículas e Transferências

Art. 104– A matrícula far-se-á normalmente antes do início do ano letivo até o início das aulas mediante a concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste regimento como segue:

- I. para a matrícula no 1 ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter a idade mínima de seis anos completos até 31 de março do corrente ano, mediante avaliação da equipe técnico pedagógica do Colégio São José Sion Ipiranga;
- II. por motivos aceitáveis, a diretoria poderá admitir matrículas após o início das aulas;
- III. para a matrícula nos demais anos/séries o aluno deverá comprovar haver cursado com êxito e ter sido aprovado no ano/série anterior do mesmo curso;
- IV. a matrícula será efetuada mediante requerimento do interessado ou do responsável, se menor;
- V. nos casos de matrícula por transferência, o aluno retido em componente curricular do Colégio de origem que não conste da matriz curricular do Colégio, no ano que deveria repetir, tem direito a ser promovido ao ano seguinte.

Art. 105– As transferências serão expedidas e admitidas normalmente, a pedido dos interessados como segue:

- I. é permitida a transferência de aluno, em qualquer época do ano;
- II. poderão ser recebidas transferências de alunos, conforme vacância, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XX - Dos Certificados

Art. 106– Os certificados serão expedidos pelo Colégio São José Sion Ipiranga, em consonância com as disposições previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO V - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Art. 107– Assegura-se ao Pessoal Técnico Administrativo, Docentes, Inspectores de Alunos, Técnicos Operacionais e Guarda de Segurança os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Art. 108– O não cumprimento dos preceitos dos presentes artigos e das demais normas deste Regimento Escolar, tornará o participante do processo educativo passível das penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino.



Art. 109– O Colégio Sion, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD Lei n 13.709/2018), compromete-se a proteger e a tratar os dados pessoais de alunos, pais, responsáveis e colaboradores com responsabilidade, transparência e segurança. O colégio somente coletará, processará, armazenará e compartilhará dados para fins legítimos e com o consentimento explícito dos titulares ou seus responsáveis legais, garantindo que o uso das informações esteja sempre alinhado com a finalidade educacional e com as normas legais.

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

Art. 110– São direitos do professor, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar:

- I. utilizar-se dos recursos disponíveis no colégio para atingir os objetivos educacionais e instrumentais;
- II. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter rendimento melhor de seus alunos;
- III. participar de reuniões promovidas pelo colégio manifestando seu voto nas questões deliberadas;
- IV. constituir o Conselho de Classe/Ano/Série.

Art. 111– São deveres dos professores, além dos citados na legislação referida no artigo anterior:

- I. comparecer pontualmente às reuniões para as quais tenham sido convocados, independentemente de seu horário das aulas;
- II. manter atualizados os conhecimentos relativos à especialidade docente e comparecer a seminários de estudo, encontros, cursos e outras reuniões de gênero sempre que convocados, pela Direção Pedagógica do Colégio;
- III. utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para que o educando alcance objetivos de ordem intelectual, afetiva e psicomotora;
- IV. proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;
- V. agir com discrição na orientação dos alunos, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- VI. promover a avaliação do rendimento dos alunos em termos de objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem levando em consideração todos os aspectos de comportamento utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano curricular;
- VII. corrigir com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e os trabalhos escolares esclarecendo os erros e os critérios adotados, louvando os acertos;
- VIII. documentar os resultados obtidos de observações, dados de autoavaliação, da avaliação cooperativa de forma que possam ser levadas a conhecimento do aluno, pais, professores e especialistas do Colégio São José Sion Ipiranga;
- IX. digitar, pontualmente, as relações de notas e faltas dos alunos;
- X. escriturar o diário de classe digital, observando rigorosamente as normas vigentes;
- XI. manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral do Colégio São José Sion Ipiranga;

- XII. propor por escrito a Coordenação Pedagógica a aquisição de materiais que sejam necessários para a eficiência do processo educativo;
- XIII. colaborar com o serviço de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- XIV. colaborar com o serviço de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;
- XV. comunicar à direção pedagógica todas as irregularidades que ocorram no Colégio São José Sion Ipiranga quando delas tiver conhecimento.

Art. 112– É vedado ao Professor:

- I. ferir a susceptibilidade do aluno e dos funcionários do Colégio São José Sion Ipiranga, no que se diz respeito às convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, à sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;
- II. fazer proselitismo religioso ou político partidário, sob pretexto algum, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses gerais, insuflando nos alunos clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;
- III. falar, escrever ou publicar artigos em nome do Colégio São José Sion Ipiranga, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;
- IV. fotografar, filmar e publicar nas suas redes sociais atividades realizadas no âmbito escolar;
- V. dispensar os alunos antes de findar a aula ou suspender aulas;
- VI. retirar-se da sala de aula ou de seu local de trabalho, sem motivo justificado, antes de findar a aula;
- VII. aplicar penalidades aos alunos;
- VIII. adotar metodologia de ensino, ou avaliação superada, incompatível com a Proposta Pedagógica do Colégio São José Sion Ipiranga;
- IX. ofender com palavras, gestos ou atitudes, diretores, professores, funcionários, pais e alunos;
- X. exercer atribuições comerciais no recinto do Colégio São José Sion Ipiranga;
- XI. ocupar-se em classe de assuntos estranhos às atividades educacionais.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente

Art. 113– A disciplina escolar enquanto conjunto de normas e convivência social deve ajudar a descobrir e cultivar valores da pessoa e da comunidade, possibilitar o crescimento, o bem-estar e o melhor relacionamento entre as pessoas da comunidade do Colégio São José Sion Ipiranga e ajudar a educar no exercício da liberdade responsável.

Art. 114– Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Consolidação da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em vigor, bem como:

- I. ter assegurada as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;

- III. ter asseguradas condições favoráveis de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio São José Sion Ipiranga;
- IV. formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- V. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- VI. ser tratado com respeito e atenção pelos professores, Diretores e funcionários do Colégio São José Sion Ipiranga;
- VII. ser ouvido pelos Diretores, para sugestões e observações sobre atitudes, omissão ou deficiência de professores, funcionários e serviços do Colégio São José Sion Ipiranga;
- VIII. fazer perguntas que julgar convenientes para seu melhor esclarecimento;
- IX. fazer-se representar nas reuniões do Corpo Docente para as quais for convocado;
- X. participar efetivamente na organização e nas atividades das festas escolares quando solicitado;
- XI. frequentar as áreas comuns do Colégio São José Sion Ipiranga, respeitando seu regulamento;
- XII. ter acesso ao seu desempenho escolar ao término de cada bimestre letivo;
- XIII. ser prevenido, (orientado e aconselhado) antes de receber punições por alguma falta;
- XIV. receber a primeira via de documentos sem nenhum ônus.

Art. 115– São deveres dos Alunos:

- I. tratar com respeito em seu relacionamento todas as pessoas da comunidade do Colégio São José Sion Ipiranga;
- II. observar, no recinto do Colégio São José Sion Ipiranga e em suas imediações, conduta compatível com a disciplina e o bem-estar geral;
- III. atender às normas de horário, uniforme, provas, mapeamento de classe estabelecidas pela direção pedagógica e coordenação pedagógica, visando bom funcionamento pedagógico educacional;
- IV. indenizar, individual ou coletivamente, os prejuízos quando produzir danos materiais ao Estabelecimento (Colégio São José Sion Ipiranga);
- V. trazer o material escolar em ordem;
- VI. justificar as faltas e ou entrada atrasada para a Direção Pedagógica e Coordenação Pedagógica;
- VII. comparecer pontualmente e assiduamente a todas as aulas e demais atividades que lhe forem atribuídas e executar nos prazos determinados os trabalhos e exercícios descritos;
- VIII. solicitar autorização do coordenador pedagógico e ou da Direção Pedagógica para saída antecipada ou entrada atrasada;
- IX. participar das atividades previstas em Calendário Escolar.

Art. 116- É vedado ao aluno além de outros atos:

- i. entrar em classe ou dela sair sem autorização do professor;
- II. promover, sem autorização da Direção Pedagógica, festas, coletas, vender rifas, promover viagens, subscrições dentro do Colégio São José Sion Ipiranga ou fora dele, usando o nome da instituição;
- III. perturbar a ordem nos corredores ou pátios bem como participar de briga, algazarra em qualquer dependência do Colégio São José Sion Ipiranga e/ou em suas imediações nas imediações do Colégio São José Sion Ipiranga;
- IV. praticar, dentro ou fora do Colégio São José Sion Ipiranga, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

- V. deixar ligado ou utilizar aparelhos de telefone celular e de som durante o horário de aula (mantê-los guardados na mochila/bolsa);
- VI. ocupar-se com outras atividades que não as estritamente da aula em curso;
- VII. chegar atrasado à aula, no período da manhã ou da tarde, após cinco (05) minutos de tolerância, sendo que após este horário, deverá aguardar o início da aula seguinte (do 6 EF ao Ensino Médio);
- VIII. não se apresentar às aulas devidamente uniformizado de acordo com o (s) modelo (s) e cor (es) estipulado (as), durante sua permanência no Colégio São José Sion Ipiranga, independentemente da atividade frequentada;
- IX. usar boné dentro das dependências do Colégio São José Sion Ipiranga;
- X. comer ou beber em sala de aula, biblioteca, laboratórios e nos corredores do prédio;
- XI. apresentar comportamentos que perturbem o bom andamento da aula e atividades escolares;
- XII. participar das atividades escolares sem o uniforme;
- XIII. utilizar recursos tecnológicos do Colégio São José Sion Ipiranga, salas de estudo e a biblioteca para outros fins, senão o de pesquisa e estudo;
- XIV. estar no Colégio São José Sion Ipiranga e não assistir as aulas propositalmente;
- XV. desacatar e desrespeitar com palavras, gestos ou atitudes, qualquer pessoa dentro das dependências do Colégio São José Sion Ipiranga;
- XVI. causar danos materiais ao Colégio São José Sion Ipiranga por motivo de indisciplina;
- XVII. falsificar assinatura do responsável pelo aluno, professor e funcionário ou alterar documentos;
- XVIII. portar cigarros ou cigarros eletrônicos, fumar, trazer e/ou ingerir bebida alcoólica nas dependências e imediações do Colégio São José Sion Ipiranga;
- XIX. usar redes sociais para desrespeitar o Colégio São José Sion Ipiranga, colegas, professores e funcionários (cyberbullying) durante o horário em que estiver nas dependências do Colégio São José Sion Ipiranga;
- XX. depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social (bullying e cyberbullying) durante o horário em que estiver nas dependências do Colégio São José Sion Ipiranga;
- XXI. praticar Intimidação Sistemática com violência física ou psicológica;
- XXII. apresentar caso grave de indisciplina ainda que não mencionada acima;
- XXIII. ser dispensado fora do horário das trocas de aula ou intervalos;
- XXIV. portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XXV. portar, consumir, manusear, vender ou distribuir drogas ilícitas nas dependências do Colégio São José Sion Ipiranga;
- XXVI. Impedir a entrada de colegas no Colégio São José Sion Ipiranga ou incitá-los à ausência coletiva.
- XXVII. FILMAR ou GRAVAR o professor ou qualquer funcionário do Colégio São José Sion Ipiranga, sem a autorização do mesmo.

Art. 117- Conforme previsto no regimento, o estudante deverá:

- I. Utilizar os recursos tecnológicos de forma ética, responsável e consciente, em conformidade com as normas da escola e com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

II. Cumprir a carga horária e as atividades propostas nas aulas online, respeitando os prazos e as orientações estabelecidas pelo professor e pela plataforma.

Art. 118- São considerados deveres da escola:

I. Orientar e supervisionar o uso adequado dos recursos tecnológicos e das plataformas de estudo, promovendo a segurança digital e o respeito mútuo.

Art. 119- A inobservância do disposto neste Regimento Escolar poderá acarretar ao aluno as seguintes penalidades:

- I. orientação;
- II. advertência verbal;
- III. advertência escrita;
- IV. outras medidas pedagógicas;
- V. ser excluído da aula, sem direito à prova substitutiva;
- VI. suspensão por até 5 (cinco) dias, sem direito à prova substitutiva;
- VII. transferência compulsória de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Para aplicação de qualquer penalidade prevista neste artigo, é assegurado ao aluno o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Toda penalidade aplicada será comunicada aos responsáveis através de e-mail ou outra forma de comunicação possível e será registrada através de um formulário oficial, devendo o responsável pelo aluno comparecer ao Colégio São José Sion Ipiranga para a ciência e assinatura do mesmo.

§ 3º Quando o aluno produzir danos materiais ao Colégio São José Sion Ipiranga, o (s) responsável (eis) deverá (ão) indenizar os prejuízos, independentemente da medida disciplinar que for aplicada.

Art. 120- O aluno que tenha demonstrado, em qualquer época do ano letivo, inadaptação às normas disciplinares e pedagógicas, reincidindo nas transgressões e esgotados todos os recursos do Colégio São José Sion Ipiranga, terá a matrícula vedada para o próximo ano letivo.

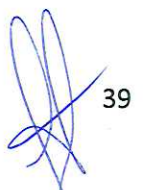
Art. 121- O Colégio São José Sion Ipiranga disponibiliza recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação ao aluno, com acesso à internet, para utilização com fins estritamente educacionais.

Parágrafo Único - O Colégio São José Sion Ipiranga fica autorizado a bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como monitorar o uso de tais recursos educacionais utilizados pelo aluno no recinto escolar.

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Pais de Alunos ou Responsáveis

Art. 122- São direitos dos pais ou responsáveis, além de outros:

- I. ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio São José Sion Ipiranga;
- II. ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar e o calendário escolar;



39

- III. dar sugestão aos diversos setores do Colégio São José Sion Ipiranga e ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
- IV. participar cooperativamente das atividades organizadas pelo Colégio São José Sion Ipiranga, especialmente daquelas voltadas para os responsáveis pelos alunos;
- V. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e desempenho escolar obtido pelo aluno;
- VI. ter garantido, nos termos da legislação vigente e deste Regimento, o cumprimento do contrato firmado com o Colégio São José Sion Ipiranga;
- VII. ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no Colégio São José Sion Ipiranga;
- VIII. requerer a transferência do aluno;
- IX. requerer junto à Secretaria do Colégio São José Sion Ipiranga documentos pertinentes à vida escolar do aluno;
- X. solicitar horário de atendimento com a Direção Geral ou Pedagógica, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Professores e Administrativo para tratar de assuntos referentes à vida escolar do aluno;
- XI. solicitar revisão de prova, por escrito, até cinco (05) dias após devolução ao aluno.

Art. 123- São deveres dos pais ou responsáveis, além de outros:

- I. matricular o aluno de acordo com a legislação vigente e em observância às normas e critérios do Colégio São José Sion Ipiranga;
- II. conhecer e respeitar a concepção do trabalho pedagógico e as normas do Colégio São José Sion Ipiranga (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Contrato de Prestação de Serviços, dentre outros);
- III. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. assumir junto ao Colégio São José Sion Ipiranga ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- V. respeitar as decisões tomadas pelos profissionais do Colégio São José Sion Ipiranga, inclusive no tocante à avaliação pedagógica do aluno;
- VI. informar por escrito os nomes das pessoas autorizadas a buscar o aluno no Colégio São José Sion Ipiranga, quando for o caso;
- VII. tomar conhecimento e acompanhar, por meio dos registros próprios do Colégio São José Sion Ipiranga e atendimentos, os resultados do processo ensino e aprendizagem do aluno que está sob sua responsabilidade;
- VIII. verificar diariamente na agenda escolar ou pelos meios eletrônicos os comunicados do Colégio São José Sion Ipiranga;
- IX. acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável e encaminhá-lo aos atendimentos especializados, quando solicitados pelo Colégio São José Sion Ipiranga e sempre que se fizer necessário;
- X. entregar laudos e prestar informações relativas ao aluno, quando for o caso e sempre que solicitado pelo Colégio São José Sion Ipiranga, de modo a viabilizar o melhor atendimento, conforme a necessidade individual do aluno;



- XI. atender às solicitações do Colégio São José Sion Ipiranga para tomar conhecimento de quaisquer fatos relevantes;
- XII. comunicar-se com a direção pedagógica, coordenação pedagógica, orientação educacional e docentes a respeito de questões que envolvam os alunos, pelos meios de comunicação oferecidos pelo Colégio São José Sion Ipiranga e nos horários previamente estabelecidos;
- XIII. comparecer às reuniões e demais convocações do Colégio São José Sion Ipiranga;
- XIV. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no Colégio São José Sion Ipiranga, respeitando os horários de início e término das aulas estabelecidos para o bom andamento das atividades;
- XV. identificar-se na recepção do Colégio São José Sion Ipiranga;
- XVI. respeitar o ambiente educacional e todos os integrantes da comunidade escolar;
- XVII. providenciar e dispor o material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XVIII. providenciar e encaminhar o aluno às aulas devidamente uniformizado;
- XIX. apresentar justificativa em caso de faltas às aulas e responsabilizar-se pelas atividades não realizadas no período de ausência do aluno;
- XX. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões com os responsáveis pelos alunos para as quais for convocado.

Parágrafo Único - O não comparecimento da família, sem justificativa, quando for chamada por “convocação”, para tratar de assuntos relacionados a vida escolar do aluno, poderá resultar em comunicado ao Conselho Tutelar.

Art. 124- É vedado aos pais ou responsáveis, além de outros atos:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do Colégio São José Sion Ipiranga;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão da direção pedagógica;
- III. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo verbalmente e/ou fisicamente, no ambiente escolar ou em suas imediações;
- IV. desrespeitar as decisões tomadas pelo Colégio São José Sion Ipiranga;
- V. fotografar, gravar, por quaisquer meios, áudios ou vídeos nas dependências do Colégio São José Sion Ipiranga, inclusive em reuniões, bem como divulgá-los, por quaisquer meios, exceto se autorizado pela direção pedagógica;
- VI. divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio São José Sion Ipiranga, sem a prévia e expressa autorização da direção pedagógica;
- VII. divulgar, por quaisquer meios, áudios ou vídeos, imagens do Colégio São José Sion Ipiranga, de alunos ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização do responsável;
- VIII. utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio Colégio São José Sion Ipiranga;

- IX. expor o nome do Colégio São José Sion Ipiranga, sua marca sem a prévia e expressa autorização da direção pedagógica;
- X. retirar e utilizar, sem a devida permissão da direção pedagógica, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio São José Sion Ipiranga;
- XI. utilizar-se de meios tecnológicos ou quaisquer outros para manifestar-se ilicitamente contra o Colégio São José Sion Ipiranga ou contra participantes de seu projeto educativo;
- XII. permanecer nas dependências do Colégio São José Sion Ipiranga fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do Colégio São José Sion Ipiranga;
- XIII. apresentar-se embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIV. criar tumultos no ambiente escolar;
- XV. praticar dentro ou nas proximidades do Colégio São José Sion Ipiranga atos contrários à moral, à ética e à boa convivência.

TÍTULO VI - Das Disposições Finais

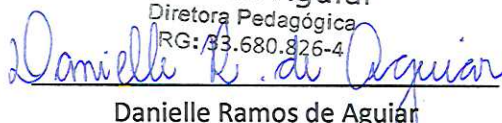
Art. 125- Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários ou responsáveis legais dos alunos, deverão ser entregues ao Diretor Pedagógico do Colégio São José Sion Ipiranga que ficará responsável pelos devidos encaminhamentos.

Art. 126- Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelas Direções Geral e Pedagógica, observando a legislação vigente, comunicando em seguida, às autoridades competentes e/ou representante legal da Entidade Mantenedora.

Art. 128- Este Regimento entrará em vigor, no ano seguinte de sua aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino, conforme legislação vigente. TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129- O presente Regimento Escolar, após sua aprovação pelo órgão competente, entra em vigor na data de sua homologação e deverá ser cumprido por toda a Comunidade Escolar.

São Paulo 23 de outubro de 2025

Danielle Aguiar
Diretora Pedagógica
RG: 33.680.826-4

Danielle Ramos de Aguiar
Diretora Pedagógica